



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO
11 ABR 2019
Helder Risler de Oliveira
Secretário Legislativo

INDICAÇÃO

Nº 270/19

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a possibilidade de realizar a Reforma do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, localizada no Município de Guajará-Mirim/RO. Incluindo no Plano Plurianual – PPA e para ingressar no exercício de 2019, reiterando a Indicação nº 4004/2017.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o douto plenário, na forma Regimental, INDICA ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a possibilidade de realizar a Reforma do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, localizada no Município de Guajará-Mirim/RO. Incluindo no Plano Plurianual – PPA e para ingressar no exercício de 2019, reiterando a Indicação nº 4004/2017.

Plenário das Deliberações, em 05 de Abril de 2019.


Dr. NEIDSON DE BARRÓS SOARES
Deputado Estadual - PMN

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder junto aos órgãos competentes à possibilidade de Reforma do espaço físico do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, localizada no Município de Guajará-Mirim - RO.

É sabido que o Instituto Estadual Paulo Saldanha, foi criado pelo idealismo da comunidade. Foi assim denominada em virtude de um pioneiro do Município, Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, que fascinado pela construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, aportou-se na região construindo a primeira casa no local. Paulo cuidou de doentes, “fundou escolas”, ajudou a construir igrejas, criou serviço de navegação do Guaporé entre outros.

A Escola acima em comento passa por uma situação bem delicada, necessitando, portanto, de uma reforma geral, não sendo necessária a parte da biblioteca apenas. Ademais a escola, já foi foco de inúmeros furtos anteriormente.

Contudo, cumpre destacar que apenas ter bons professores, uma boa diretoria e alunos engajados não é o suficiente para obter um ensino de boa qualidade. Contar com uma boa infraestrutura escolar e com um bom planejamento para tornar o investimento eficaz é crucial para garantir bons resultados no aprendizado e no desenvolvimento da Escola, eis que haverá ganhos para toda coletividade de Guajará-Mirim - RO e região.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, fixa que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

mínimas, por alunos, de insumo indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. É claro que bibliotecas, o acesso à internet laboratoriais de ciências são imprescindíveis à Educação hoje.

Corroborando com a presente indicação, vejamos o que preceitua o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal/88, tendo assim como princípios básicos da educação, senão vejamos:

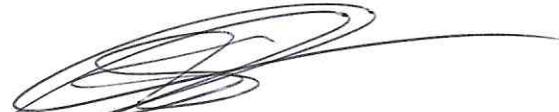
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

Inciso VII- Garantia de Padrão de qualidade;

Ante exposto, requer à Vossas Excelências atenção especial para acatar a presente proposição como forma de ajudar a manter com mais eficiência uma prestação educacional mais eficiente junto ao município de Guajará-Mirim-RO.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual - PMN

